



Instrução Normativa 03/ 2024

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, DAS UNIDADES COMPLEMENTARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e respectivas alterações;
- a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- Lei Municipal nº 5.316, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 5.556, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências;
- a Lei nº 6.025, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela Primeiríssima Infância no município de São Caetano do Sul;
- a Lei nº 6.026, de 18 de agosto de 2022, que institui o Programa Territórios Conectados de São Caetano do Sul;
- a Lei nº 6.069, de 28 de novembro de 2022, que “Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação”;
- a Lei nº 6.124, de 24 de agosto de 2023, que “Institui a Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva”;
- a Lei Municipal nº 6.170, de 14 de dezembro de 2023, que Institui o Programa “São Caetano Integral” nas escolas municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências;



- o Decreto nº 11.248, de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- a Instrução Normativa nº 02/2023 – Dispõe sobre o Regimento das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Técnica e Educação de Jovens e Adultos (Fundamental e Médio) da Rede Municipal de São Caetano do Sul;
- a Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2024;
- o Parecer 02/2023 do Conselho Municipal de Educação, de 18 de dezembro de 2023, que aprova a alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental;
- a Instrução Normativa nº 02/2024, que regulamenta o Programa “São Caetano Integral”, institui a Matriz Curricular de Ensino Fundamental e dá outras providências;
- o contido no Currículo Municipal;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- os resultados obtidos nas avaliações internas e externas;
- a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP, de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º A organização das Unidades Educacionais se fundamentará na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo Municipal de São Caetano do Sul que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:



I - a implementação do Currículo Municipal em todas as Unidades Educacionais a fim de alinhar o trabalho pedagógico da Rede de Ensino;

II – os princípios que fundamentam o Currículo Municipal: educação integral, educação inclusiva, equidade e territorialidade;

III - a educação integral, considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;

IV - o fortalecimento de políticas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento, e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;

V - a educação antirracista com uma perspectiva de reflexão acerca de conceitos e práticas exercidas atualmente, objetivando o desenvolvimento de vivências e práticas antirracistas.

VI - o cumprimento das metas estabelecidas em cada Unidade de Ensino Fundamental e Médio.

VII - o fortalecimento das avaliações interna e externa e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;

VIII - o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;

IX - a alfabetização até o final do 1º ano do Ensino Fundamental;

X - a formação permanente aos professores como parte da Jornada de Trabalho, destinadas ao trabalho coletivo e aos demais profissionais que atuam nas Unidades Educacionais;

XI - a formação dos supervisores, diretores de escola, assistentes de direção, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais das unidades escolares para a implementação do Currículo Municipal, a gestão escolar e o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino;

XII - o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;

XIII - a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;

XIV - a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;



XV - a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes elegíveis à educação especial que dele necessitem;

XVI - a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária dos bebês, crianças e jovens, e do incentivo da formação de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 3º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas, contidas no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como considerar as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola, posterior aprovação do Supervisor de Ensino e homologação da Secretária de Educação.

§ 2º Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I - os resultados da avaliação institucional - avaliação da U.E., e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

II - os resultados das avaliações internas, realizadas pela própria Unidade Educacional, e externas, seja no âmbito municipal, estadual ou federal;

III - a garantia dos objetivos de aprendizagem dos estudantes por ano escolar;

IV - a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o final do 1º ano do Ensino Fundamental;

V - a recuperação das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação.

§ 3º Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político- Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I – os relatórios da Avaliação de Contextos;



II – as diretrizes da SEEDUC acerca da documentação pedagógica e dos registros na Educação Infantil;

III – os dados da Sondagem realizada em 2023 com as crianças do G5;

IV - os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;

V – a alimentação escolar enquanto parte dos processos que contribuem para o desenvolvimento e a aprendizagem de bebês e crianças;

Art. 5º As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais do Magistério serão cumpridas no âmbito das Unidades Escolares, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 6º Nas Unidades Escolares os profissionais do magistério cumprirão suas jornadas de trabalho semanal, distribuídas em horas-aula em regência, horário pedagógico individual (HPI), horário pedagógico coletivo (HPC) e horário pedagógico livre (HPL), na seguinte conformidade:

I – Jornada Completa – 48 horas-aula, sendo 32 horas-aula em regência + 6 HPC + 6 HPI + 4 HPL

II – Jornada Intermediária – 36 horas-aula, sendo 24 horas-aula em regência + 6 HPC + 4 HPI + 2 HPL;

III – Jornada Básica – 30 horas-aula, sendo 20 horas-aula em regência + 6 HPC + 2 HPI + 2 HPL;

IV – Jornada Inicial – 27 horas-aula, sendo 18 horas-aula em regência + 6 HPC + 2 HPI + 1 HPL;

V – Jornada Mínima – 18 horas-aula, sendo 15 horas-aula em regência + 3 HPC, exclusiva aos docentes nível II que atuam nas escolas complementares.

§ 1º Professores que possuírem aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar deverão cumprir o HPC em uma única escola, prioritariamente aquela em que houver a maior carga horária atribuída, e o HPI será distribuído entre as unidades escolares.

§ 2º Professores especialistas em Educação Especial cumprirão o HPC em unidade escolar do Território atribuído, conforme indicação do NAEI.

§ 3º As horas-aula destinadas ao HPC, HPI ou HPL que não forem efetivamente cumpridas serão consideradas como falta e realizados os devidos descontos para fins de pagamento.

Art. 7º Os Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica e dos estudos do Currículo Municipal, das Reuniões de Planejamento, dos Conselhos de Classe (se for o caso), dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se,



para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo, deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Escolar ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas pela SEEDUC e CECAPE, em local diverso do de sua Unidade Educacional para os quais o docente envolvido estiver devidamente convocado, desde que comprovada a frequência.

§ 3º As Unidades Escolares deverão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

Art. 8º O Horário Pedagógico Individual – HPI – e o Horário Pedagógico Livre – HPL – deverão ser destinados ao desenvolvimento de atividades extraclasse:

I – Reuniões de Planejamento Coletivo previstas em calendário ou organizadas pela coordenação pedagógica conforme necessidade da unidade escolar;

II – Planejamento de aulas/atividades/propostas, pesquisas, organização e seleção de materiais pedagógicos, correção de avaliações e atividades;

III – Atendimento a famílias, quando necessário, em conjunto com membro da equipe gestora, no HPI;

IV – Organização de registros e documentações pedagógicas pertinentes a suas atividades docentes;

§ 1º Os horários dispostos no caput não deverão ser utilizados para atividades com estudantes, sejam elas de recuperação das aprendizagens, atendimento individual ou de compensação de ausência.

§ 2º As atividades realizadas durante o HPI deverão ser registradas pelo professor, em documento próprio, conforme modelo e orientações da Secretaria de Educação, por meio da Supervisão de Ensino.

Art. 10. O Horário Pedagógico Coletivo – HPC – será organizado na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) horas-aula semanais para a formação docente por meio de Trilha Formativa organizada pela SEEDUC, conduzida pelo Coordenador Pedagógico;



II – 2 (duas) horas-aula semanais conduzidas pelo Coordenador Pedagógico, para tratar de especificidades da unidade escolar, que podem envolver:

- a) planejamento docente sob coordenação do Coordenador Pedagógico, relacionado a ações e projetos que necessitem de discussão coletiva;
- b) análise dos dados de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e estudantes para o planejamento das ações necessárias ao avanço individual e coletivo deles;
- c) estudo de casos da unidade escolar, que sejam desafiadores e exijam o envolvimento e atuação de diferentes profissionais, inclusive o professor especialista de educação especial, quando for o caso;
- d) atividades de planejamento e organização didática, bem como o acompanhamento dos projetos e ações previstas no PPP da Unidade Educacional, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 1º Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do Horário Pedagógico Coletivo até, no máximo, 03 (três) agrupamentos por Unidade Escolar.

§ 2º As unidades de Educação Infantil deverão, prioritariamente, organizar até 02 (dois) agrupamentos de HPC.

§ 3º A organização dos agrupamentos de HPC deverá ser realizada em conjunto com a equipe docente e gestora, de modo a garantir o atendimento a todos.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. A Educação Infantil destina-se a bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e será oferecida em:

- I - Escolas Municipais Integradas - EMIs;
- II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Art. 12. As unidades escolares de Educação Infantil atenderão os bebês e crianças em período integral, no período compreendido entre 08h e 17h.

§ 1º De acordo com a necessidade identificada pela SEEDUC, poderão ser oferecidas turmas de meio período em unidades escolares pré-determinadas pela Secretaria.



§ 2º Identificada a necessidade de alteração do horário de entrada de bebês e crianças, para atendimento a especificidades relacionadas ao horário de trabalho dos responsáveis, poderá haver flexibilização no horário de entrada e saída, não devendo ultrapassar o limite entre 07h e 18h.

§ 3º Durante o período de permanência no ambiente escolar, cada Unidade Escolar deverá elaborar plano específico que garanta o atendimento ininterrupto a todos os bebês e crianças, respeitando os horários de intervalo e almoço de todos os profissionais da educação.

a) na programação dos horários de intervalo e refeição, as unidades escolares poderão se utilizar de outros recursos humanos para dar atendimento às crianças, a saber: Professores eventuais, sem regência atribuída, e Auxiliares de Primeira Infância - APIs.

b) nos períodos destinados à alimentação e higiene, as mães acolhedoras deverão apoiar a equipe escolar no atendimento aos bebês e crianças.

§ 4º Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá propor outras alternativas do atendimento observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As unidades de educação infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Diretoria de Alimentação Escolar da SEEDUC.

Art. 13. Na organização da rotina diária nas unidades escolares, deve-se garantir a oferta de diferentes experiências simultâneas para bebês e crianças vivenciarem, que também incluam os momentos de alimentação e higiene, objetivando a formação e desenvolvimento integral dos bebês e crianças.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 14. O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, e será organizado em:

I – Anos Iniciais – abrangendo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – Anos Finais – abrangendo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

Parágrafo único. A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto em legislação específica e vigente.

Art. 15. As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental realizarão o atendimento aos estudantes em tempo integral, conforme normatização específica.



§ 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atendem exclusivamente os Anos Iniciais, realizarão o atendimento aos estudantes durante 9 (nove) horas diárias, totalizando 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§ 2º As Unidades Escolares que atendem aos estudantes de Anos Iniciais e Finais, realizarão o atendimento por, no mínimo, 35 horas semanais, podendo ser distribuídas:

a) igualmente entre todos os dias da semana, contabilizando, no mínimo, 7 horas diárias, incluídos os períodos destinados a alimentação e higiene pessoal;

b) horário estendido em um dia da semana, com período destinado ao almoço em todos os dias da semana.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em 2024, os responsáveis pelos estudantes matriculados nas Unidades Escolares de que trata o § 2º poderão solicitar a alteração do período de permanência do estudante no ambiente escolar, respeitando o horário destinado ao atendimento da Base Comum e Parte Diversificada da Matriz Curricular vigente.

Art. 16. O Ensino Médio destina-se aos estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental e está organizado em 3 (três) séries anuais.

§ 1º O ingresso no Ensino Médio municipal dar-se-á por meio de sorteio público organizado ao final de cada ano letivo, conforme edital publicado em momento oportuno.

§ 2º As vagas oferecidas para ingresso no Ensino Médio municipal estão distribuídas em duas unidades escolares:

a) EME Profa. Alcina Dantas Feijão, nos turnos matutino, vespertino e noturno;

b) Colégio USCS, por meio de bolsas de estudo em quantitativo definido anualmente pela Secretaria de Educação.

Art. 17. As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;

II - o horário destinado aos estudantes, para almoço e higiene nas escolas de Ensino Fundamental deverá ser de até 1 (uma) hora;

III - no período noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;



IV - nos horários de lanche e refeição, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Diretoria de Alimentação Escolar da SEEDUC.

Art. 18. As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de Apoio Pedagógico para a recuperação paralela, de acordo com as diretrizes expressas em normatização específica, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 19. Os professores em cumprimento de horas-aula como eventual na unidade escolar, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

I - ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, previamente planejadas com a orientação do Coordenador Pedagógico e considerando o Currículo Municipal;

II - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/ aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou estudantes, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo único. As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Caberá às Unidades Escolares:

I - elaborar ou redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico e encaminhá-lo digitalmente, até 29/03/24, à supervisão de ensino para aprovação;

II - garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento;

III - tornar público seu horário de funcionamento;

IV - organizar os horários da equipe de apoio e administrativa, que podem ser estabelecidos antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor de Ensino;

V - organizar os horários dos Profissionais que compõem a Equipe Gestora de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;



VI - tornar público e fixar em local visível os horários de trabalho e atendimento às famílias, de cada membro da equipe gestora – diretor de escola, coordenador pedagógico, assistente de direção, orientador educacional, até 30/01/2024.

VII - assegurar a presença do Diretor de Escola ou do Assistente de Direção, no início do primeiro e final do último turno das Unidades Escolares;

Art. 21. Caberá às Equipes Gestoras das Unidades Escolares, com apoio da Supervisão de Ensino:

I - propor os horários da Equipe Gestora e fixar os da Equipe de Apoio, consideradas as necessidades de serviço, ouvidos os envolvidos, observadas as seguintes regras:

a) início da jornada diária fixado em horas exatas e meias horas;

b) intervalo obrigatório, para refeição conforme cargo/função e legislação vigente.

II - organizar e divulgar os dias e horários de atendimento agendado às famílias. Excetua-se desses horários as situações emergenciais que acontecerem na unidade escolar;

III - otimizar os recursos físicos, humanos e materiais, criando as condições necessárias para a realização da ação pedagógica da Unidade Escolar;

IV - promover e acompanhar as ações planejadas e desenvolvidas na escola e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos estudantes e na melhoria das condições de trabalho docente;

V - participar das reuniões de formação e orientações oferecidas pela SEEDUC, quando convocadas, conforme calendário enviado mensalmente e definido no início do ano letivo;

VI - organizar a unidade escolar de modo a possibilitar a participação de professores nas formações organizadas pela SEEDUC/CEAPE quando convocados;

VII - dar ciência e orientar toda a equipe, no início de cada ano, sobre suas responsabilidades, conforme legislação em vigor;

VIII - assegurar a plena utilização dos recursos financeiros das Unidades Escolares e deles prestar contas, observados os prazos estipulados e respeitada a legislação em vigor;

IX - validar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no sistema.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC:



I - orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa, por meio da Supervisão de Ensino;

II - aprovar e homologar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares a elas vinculadas;

III - acompanhar as ações desenvolvidas no Horário Pedagógico Coletivo – HPC – realizando intervenções, se necessário;

IV - homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora das Unidades Escolares, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor de Ensino;

V - promover a formação e orientar as equipes gestoras quanto às diretrizes educacionais da SEEDUC e do Currículo Municipal, acompanhando os registros e os resultados das avaliações da aprendizagem, tanto internas quanto externas, da avaliação institucional, por meio da ação supervisora e das equipes do CECAPE;

VI - validar e acompanhar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no Sistema, por meio da Supervisão de Ensino;

VII - realizar, anualmente, devolutivas sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e as avaliações externas das Unidades Escolares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar.

Art. 24. A Diretoria de Educação, em conjunto com a Supervisão de Ensino, decidirá sobre os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretária Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.